



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.631, DE 2022**

**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 651/24 (SF)**

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a destinação de percentual de receita de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4197/2023.

EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE (ART. 151, II, DO RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a destinação de percentual de receita de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º Com exceção do disposto no § 3º, a receita auferida na forma do § 1º será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos que lhe derem origem.

§ 3º No caso dos portos delegados a Estados, esses poderão cobrar até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita auferida no objeto da delegação para fins de compensação de Municípios afetados pela atividade portuária.

§ 4º A cobrança de que trata o § 3º se iniciará após ser instituída por lei estadual do ente delegatário, que indicará os usos para os recursos e seus critérios de distribuição.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.277, DE 10 MAIO  
DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199605-10:9277>

**FIM DO DOCUMENTO**